



Ofº nº 3303/SEAPI – 07 Dezembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 3080	07-12-2011

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1202/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1700 de 07 de Dezembro do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada n.º 3080

Data 07 / 12 / 2011

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1202/XII/1ª, de 14 de Novembro de 2011

Em resposta à Pergunta n.º 1202/XII/1ª, de 14 de Novembro de 2011, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

1. A revisão do regime de apoio à instalação de jovens agricultores foi motivada não só por questões de eficácia da medida, e como tal constituía uma das principais recomendações da avaliação intercalar do PRODER, mas também pela respectiva situação financeira, sendo indispensável para viabilizar a manutenção do apoio ao investimento promovido por jovens agricultores em primeira instalação até 2012.
2. O novo regime, em aplicação desde 1 de Junho de 2011, foi amplamente discutido com todas as organizações do sector e entidades públicas nacionais e comunitárias e foi adoptada com base num consenso muito alargado.
3. De todas as entidades consultadas, apenas a Confederação Nacional dos Jovens Agricultores (CNJ) se distanciou do consenso obtido, em total divergência da posição assumida pelas outras entidades e em particular pela outra organização representativa dos Jovens Agricultores, a Associação de Jovens Agricultores de Portugal (AJAP).



4. A revisão do regime de apoio à instalação de jovens agricultores visava não só aumentar a eficácia e eficiência desta medida de política, como atrás referimos, mas também a própria “legitimidade” da concessão do prémio.

5. Procurava-se, simultaneamente, reduzir o risco de ocorrência de “falsas instalações” motivadas pelo acesso ao prémio, modular o valor do prémio ao esforço realizado pelo Jovem Agricultor na instalação, incentivar e contribuir para a modernização das empresas/explorações agrícolas, tornar mais favorável as condições de apoio ao investimento, flexibilizar o regime, alargando a tipologia do investimento elegível à transformação e comercialização, e compensar a redução do valor do prémio com o aumento do apoio ao investimento.

6. Relativamente à posição da CNJ, transcrita na pergunta parlamentar subscrita pelos Deputados da Comissão de Agricultura e Mar, importa referir o seguinte:

- Aumento do valor do prémio para 40.000 euros sem qualquer obrigação de investimento:
 - O montante de 40.000 € corresponde a cerca de 4 anos de salário médio, pelo que a sua atribuição sem exigir um esforço significativo do beneficiário pode conduzir a situações de “falsa instalação” e a “legitimidade” da sua atribuição ser questionada, como começa a acontecer por parte de algumas instituições europeias (Tribunal de Contas e Comissão);
 - Conduz a níveis de despesa pública que podem não ter qualquer contrapartida na melhoria das condições de competitividade das explorações agrícolas portuguesas.



- Obrigação de constituição de empresas unipessoal:
 - O regime em vigor permite que o jovem agricultor possa constituir empresas sob a forma unipessoal, mas também permite que possa exercer as funções de sócio gerente numa sociedade de que detenha a maioria do capital social, ou actuar como empresário em nome individual, não existindo qualquer razão objectiva para forçar uma determinada forma de organização.

- Residência na Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) afecta ao projecto (a proposta da CNJ referia NUT II):
 - Trata-se de uma exigência de natureza administrativa que pode ser contornada sem qualquer dificuldade e que, a ser de outro modo, permitiria a instalação de um jovem residente no Porto e com exploração em Vinhais, mas inviabilizaria a mesma situação entre zonas contíguas de duas NUT.

- Obrigatoriedade de formação prévia à aprovação do processo de instalação:
 - Esta matéria merece alguma reflexão, mas não pode ser ignorado que é legítimo que um candidato só pretenda realizar uma formação específica se ela tiver utilidade mediante a viabilização da respectiva instalação como jovem agricultor;

 - Por esta razão, na revisão do regime mantém-se a possibilidade de a formação ser posterior à aprovação da candidatura, mas o período máximo concedido para a realização da mesma foi reduzido de 3 para 2 anos.



Por fim, sublinhamos que os primeiros seis meses de aplicação do novo regime mostram que não houve redução da adesão à instalação de jovens agricultores.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,
Duarte Falé
Costa de Bué
Alves
Duarte Bué Alves

Assinado de forma digital por Duarte Falé
Costa de Bué Alves
Dn: c. PT, o=Ministerio da Agricultura do
Mar do Ambiente e do Ordenamento do
Território, ou=Gabinete da Ministra da
Agricultura do Mar do Ambiente e do
Ordenamento do Território, cn=Duarte
Falé Costa de Bué Alves
Dados: 20111207114044Z